



008

PROJETO DE LEI Nº _/2025

DISPÕE SOBRE A PROIBIÇÃO DO DESCARTE DE LIXO, RESÍDUOS SÓLIDOS E RESTOS DE ALIMENTOS POR COMERCIANTES NAS VIAS PÚBLICAS AOS FINAIS DE SEMANA, NO MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO CASTELO – ES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO – ES, no uso de suas atribuições legais, faz saber que aprovou e que o Prefeito Municipal sancionou a seguinte Lei:

Art. 1º Fica proibido o descarte de lixo, resíduos sólidos, restos de alimentos e quaisquer outros materiais por estabelecimentos comerciais nas vias públicas do Município de Conceição do Castelo – ES, aos sábados, domingos e feriados.

Art. 2º O descumprimento do disposto nesta Lei sujeitará o infrator às penalidades previstas em regulamento, podendo incluir advertência, multa e, em casos de reincidência, suspensão temporária do alvará de funcionamento.

Art. 3º A fiscalização e a aplicação das penalidades previstas nesta Lei caberão ao órgão municipal competente, conforme regulamentação a ser estabelecida pelo Poder Executivo.

Art. 4º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de até 60 (sessenta) dias após sua publicação, definindo os critérios de fiscalização, valores das multas e formas de notificação aos infratores.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Conceição do Castelo – ES, em 05 de maio de 2025.

HUMBERTO ROCHA

Vereador da Câmara Municipal de
Conceição do Castelo-ES.





CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Av. José Grilo – nº 152 – Centro - Cep 29.370-000

Telefone: 028-3547-1310 e 3547-1201

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem por objetivo proibir o descarte de lixo, resíduos sólidos e restos de alimentos por parte de comerciantes nas vias públicas aos finais de semana no Município de Conceição do Castelo. A medida busca enfrentar um problema recorrente nas áreas urbanas: o acúmulo de lixo comercial nas ruas durante os finais de semana, período em que geralmente os serviços de coleta são reduzidos ou inexistentes. Essa prática causa prejuízos à limpeza urbana, compromete a higiene e saúde pública, atrai vetores de doenças, além de impactar negativamente a imagem da cidade junto a moradores e visitantes.

O projeto encontra amparo na Constituição Federal, em seu artigo 30, incisos I e II, que atribui aos municípios a competência para legislar sobre assuntos de interesse local e suplementar a legislação federal e estadual no que couber. Portanto, é legítimo que o Poder Legislativo municipal discipline regras sobre o descarte de lixo em vias públicas, especialmente quando tal conduta compromete o bem-estar coletivo.

Além disso, a proposição respeita a separação dos poderes, uma vez que cabe ao Executivo municipal regulamentar os detalhes da fiscalização e da coleta, mantendo-se o Legislativo na função de estabelecer as normas gerais. Diante disso, conclamamos os nobres pares desta Casa de Leis à aprovação deste projeto, como medida de responsabilidade ambiental, sanitária e de organização urbana.

HUMBERTO ROCHA

Vereador da Câmara Municipal de
Conceição do Castelo-ES.

